



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 370/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre crimes envolvendo motoristas de aplicativo. Adequado atendimento da demanda. Disponibilidade de acesso *in loco*. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 370/2019**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre crimes envolvendo motoristas de aplicativo.
2. Em resposta, o ente informou que os dados estão disponíveis para retirada na sede da Secretaria. Em recurso, o solicitante perguntou quais dados estão disponibilizados. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada ao indicar onde se encontram as informações, nos moldes do art. 11, §1º, I da Lei nº 12.527/2011.
4. Ainda, em relação aos novos questionamentos formulados em instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, estender a demanda, mesmo em grau recursal, para consultas, reclamações, denúncias ou pedidos de providências.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906145A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado